



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

AQUISIÇÃO DE

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PAINEL -SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNP/MF sob o nº 01.608.820/0001-23 , sediado na Rua Basílio Pessoa, nº 36 Centro, CEP: 88.543-000 PAINEL – SC, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n., com sede....., CEP , doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela contratada dos produtos descritos na ata de adjudicação do Certame n...../modalidade....., especificamente dos itens aos quais a contratada foi vencedora:, discriminados na ata de adjudicação que passa a integrar este contrato na forma de anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

A entrega será na sede da contratante e em locais por esta, designados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento pelo objeto descrito na clausula primeira será no valor de R\$ (reais) em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - Fornecer o objeto, no ato da expedição do pedido;

4.2 – Fornecer mensalmente relatório das atividades realizadas no período.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá eficácia pelo prazo estabelecido no edital, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:

7.1 - Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 - Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

7.2.1 - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

7.2.2 - suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

7.2.3 - declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 - Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso o CONTRATADO, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEEL**

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - O CONTRATADO declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.

9.2 - O CONTRATADO responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, aos veículos, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE.

9.3 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO de suas responsabilidades.

9.4 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.5 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuência do CONTRATANTE.

9.6 – Este contrato será fiscalizado pelo servidor, telefones nº (49)-3235-0034 e (49) 3235-0035.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das seguintes unidades Orçamentárias:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

Eventual reajuste de preços, será efetuado mediante apresentação pelo contratado de documento comprobatório de reajuste praticado oficialmente pelos órgãos de fiscalização e controle, verificada a necessidade do equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lages, SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias.

Painel, SC, de 202...

Contratante

Contratado